



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º1.053/05

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para, mediante contribuição mensal, celebrar contrato de fornecimento de internet "banda larga" com as pessoas jurídicas da municipalidade, e dá outras providências".

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de fornecimento de internet "banda larga" com as pessoas jurídicas da municipalidade.

Parágrafo 1º - Os contratos celebrados terão por objeto o fornecimento de internet "banda larga" utilizada pela Municipalidade para as pessoas jurídicas de Alvinlândia, mediante a contribuição mensal de R\$ 80,00 (Oitenta reais).

Parágrafo 2º - A contribuição mensal será paga até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante a depósito em conta bancaria especifica da municipalidade.

Parágrafo 3º - Em caso de não pagamento da contribuição mensal após 15 (quinze) dias do último dia de pagamento, será suspenso o fornecimento da internet "banda larga", bem como será cobrado multa de 2% (por cento) ao mês sobre o valor da contribuição vencida.

Parágrafo 4º - Para continuidade do fornecimento da internet "banda larga" o inadimplente deverá quitar a contribuição vencida acrescida da respectiva multa e arcar antecipadamente com o pagamento de TAXA de RELIGAMENTO no valor correspondente a meio salário mínimo vigente.

Artigo 2º - Somente as pessoas jurídicas que estiverem quites com todas as suas obrigações municipais é que poderão usufruir desse tipo de serviço.



Prefeitura do Município de Arvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpaticia do Centro Oeste

Artigo 3º – Todas as despesas para o fornecimento e manutenção de internet “banda larga” ficarão ao encargo exclusivo da pessoa jurídica interessada.

Artigo 4º – O fornecimento desse serviço terá duração enquanto a Municipalidade estiver utilizando-se do uso de internet “banda larga”, sendo que, a interrupção do serviço pela Prefeitura, não legitimará ao contratante (pessoa jurídica) qualquer direito de ação ou indenização, tudo para que reste prestigiado o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.

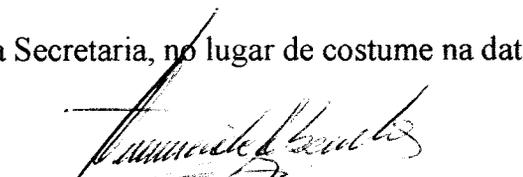
Artigo 5º – Em ocorrendo diminuição da velocidade com o uso de internet “banda larga” que impossibilite a regular navegação aos usuários em virtude de alta demanda ao fornecimento desse serviço pela Municipalidade, fica desde já esta autorizada, para sanar essa questão, a providenciar o aumento de velocidade perante o seu fornecedor, e respectivamente, em cobrar eventual valor atribuído por esse serviço, rateando-se por partes iguais à todos os interessados, independente de notificação premonitória.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM. “João Manzano”, 03 de Setembro de 2.005


ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado nesta Secretaria, no lugar de costume na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor Municipal da Administração